

## DECRETO Nº 14.291 DE 25 DE JANEIRO DE 2013

**Dispõe sobre a descentralização de créditos orçamentários no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.**

(Publicado no DOE de 26 de janeiro de 2013)

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Estadual nº 12.584, de 04 de julho de 2012,

### DECRETA

#### DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** - Os órgãos da Administração Direta, dos Fundos, das Fundações, das Autarquias e das Empresas Estatais Dependentes da Administração Indireta poderão realizar movimentação de dotação orçamentária mediante descentralização de crédito de acordo com o disposto neste Decreto.

§ 1º - A descentralização de crédito ocorrerá com objetivo de realizar os programas de trabalho previstos nos orçamentos fiscal e da seguridade social do Estado.

§ 2º - A descentralização de crédito orçamentário, diferente das transferências e transposições de recursos, não deve modificar a programação ou o valor das dotações orçamentárias, e não altera a unidade orçamentária detentora do crédito orçamentário aprovado na lei orçamentária ou em créditos adicionais.

#### PRINCIPAIS CONCEITOS

**Art. 2º** - Para efeito da aplicação deste Decreto considera-se:

I - descentralização de crédito orçamentário: atribuição a unidades gestoras legalmente definidas, respeitadas suas competências regulamentares, a administração de dotações consignadas por meio de lei ou créditos adicionais a unidades orçamentárias nas categorias de programação e nos valores fixados nos respectivos atos;

II - unidade concedente: órgão da Administração Pública Direta, fundo ou entidade da Administração Indireta responsável pela transferência de recursos orçamentários decorrentes de descentralização de créditos;

III - unidade cooperante: órgão da Administração Pública Direta, fundo ou entidade da Administração Indireta recebedora dos recursos orçamentários decorrentes de descentralização de créditos;

IV - termo de cooperação: é o instrumento por meio do qual é ajustada a transferência de crédito entre órgãos e entidades da Administração Pública Estadual quando efetuada uma descentralização externa de crédito, caracterizando um ato de gestão da execução orçamentária.

#### **CRITÉRIOS PARA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO**

**Art. 3º** - A descentralização de crédito será interna quando ocorrer entre unidades gestoras vinculadas a uma mesma unidade orçamentária ou entre unidades orçamentárias distintas pertencentes ao mesmo órgão da Administração Direta.

**Parágrafo único** - O registro da descentralização de crédito interna será efetuado no sistema oficial informatizado de planejamento, finanças e contabilidade, independente de formalização ou termo de cooperação entre as unidades envolvidas.

**Art. 4º** - A descentralização de crédito será externa quando ocorrer entre unidades gestoras de órgãos ou entidades de estrutura administrativa diferentes.

**Parágrafo único** - O registro da descentralização de crédito externa será efetuado no sistema oficial informatizado de planejamento, finanças e contabilidade mediante termo de cooperação entre as unidades envolvidas.

#### **EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS DESCENTRALIZADOS**

**Art. 5º** - As dotações descentralizadas deverão ser aplicadas pelas unidades gestoras, observando-se:

I - as normas que regem a execução e o controle da despesa pública do Estado, bem como as que disciplinam as licitações públicas;

II - a realização do objeto previsto no programa de trabalho da unidade concedente, visando à consecução dos objetivos e metas estabelecidos, respeitadas as classificações orçamentárias pertinentes;

**Art. 6º** - No decorrer do exercício financeiro poderá ser procedida a devolução parcial ou total da descentralização de crédito mediante os mesmos critérios para sua efetivação, respeitados os compromissos ou obrigações assumidos com terceiros pela unidade cooperante.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** - Os órgãos da administração direta, autarquias, fundações, fundos e empresas, integrantes do orçamento único estadual, que realizarem ações de mútua cooperação por meio da celebração de convênios deverão estar em conformidade com a legislação específica e observar as determinações relativas às descentralizações de créditos previstas neste Decreto.

**Art. 8º** - As normas complementares serão expedidas conjuntamente pela Secretaria de Planejamento - SEPLAN e pela Secretaria da Fazenda - SEFAZ quando a matéria contiver conteúdos de interesse das duas áreas ou por normas individualizadas quando o interesse pertencer a cada área de atuação.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** - Fica revogado o Decreto nº 5.385 , de 30 de abril de 1996.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 25 de janeiro de 2013.

***JAQUES WAGNER***  
***Governador***

Rui Costa  
Secretário da Casa Civil

João Batista Aslan Ribeiro  
Secretário da Fazenda em exercício